# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9066/2016

| | | |
|---|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/2653/2013 |
| **PROTOCOLO** | : | 1399999 |
| **ÓRGÃO** | : | PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL |
| **JURISDICIONADO** | : | JOCELITO KRUG |
| **CARGO DO JURISDICIONADO** | : | PREFEITO |
| **TIPO DE PROCESSO** | : | CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 185/2012 |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : | PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2012 |
| **OBJETO** | : | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS |
| **CONTRATADA** | : | OMAR ORAMA MOREJON |
| **VALOR INICIAL** | : | 38.190,00 |
| **ÓRGÃO JULGADOR** | : | JUIZO SINGULAR |
| **RELATOR** | : | CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |

**EMENTA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.**

Versam os presentes autos sobre o exame da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 185/2012 (fls. 8/12).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 075/2012 ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos, sendo que referidos atos foram apreciados a aprovados nos termos da Decisão Singular DSG-G.ICN-8872/2015 (TC-2571/2013).

O objeto da contratação é a prestação de serviços médicos área clinica geral no valor estimado importa em R$ 38.190,00 (trinta e oito mil, cento e noventa reais), com prazo de vigência é estabelecido para o período de 30 (trinta) dias.

A análise nesta oportunidade recai sobre o exame da formalização do Instrumento de Contrato, conforme previsto no art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução após a realização de diligências regimentais procedeu a análise

dos documentos abrangendo os atos praticados nesta segunda fase, entendendo que foram satisfeitas às exigências legais aplicáveis à espécie e opina pela regularidade e legalidade dos mesmos, consoante Análise ANA – 2ªICE – 803/2016 (fls. 15/18).

Submetida a apreciação do douto Ministério Público de Contas este órgão ministerial acompanha o entendimento do Corpo Técnico e opina pela regularidade e legalidade dos atos ora apreciados, consoante o Parecer PAR-MPC – GAB 6 DR JAC-16325/2016 (fls. 19/20).

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 075/2012 ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos, sendo que referidos atos foram apreciados a aprovados nos termos da Decisão Singular DSG-G.ICN-8872/2015 (TC-2571/2013).

O objeto da contratação é a prestação de serviços médicos área clínica geral, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 8).

O valor estimado importa em R$ R$ 38.190,00 (trinta e oito mil, cento e noventa reais), conforme consignado na Cláusula Sétima (fl. 10).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 30 (trinta) dias, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Sétima (fl. 10).

A análise nesta oportunidade recai sobre o exame da formalização do Instrumento de Contrato, conforme previsto no art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Apreciado o feito pelo Corpo Técnico, este conclui pela regularidade e legalidade dos atos ora analisados, nos seguintes termos (fl. 17), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo nº 185/2012** celebrado entre o **Município de Chapadão do Sul** (CNPJ Nº 24.651.200/0001-72) e a empresa **Omar Orama Morejon** (CNPJ Nº 17.003.274/0001-37), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "b" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno deste Tribunal, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

Na mesma linha de entendimento posiciona-se o douto Ministério Público de Contas pela regularidade e legalidade dos atos ora em apreciação, (fl. 19), nos seguintes termos, *verbis:*

> Ante o exposto, esta Procuradoria de Contas opina pela:
>
> 1**. regularidade e legalidade** da formalização do instrumento de contrato, nos termos do art.120, incisos II, da Resolução Normativa n.076/2013;
>
> 2. **determinar** ao Órgão Jurisdicionado que remeta a esta Corte de Contas, (junto com os documentos da execução financeira do contrato), o Subanexo XVII, exigido pela Instrução normativa TCE/MS n. 35/011, a fim de cumprir as determinações regulamentares.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente a formalização contratual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, razão pela qual a presente contratação esta a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 185/2012 (fls. 8/12), celebrado entre o Município de Chapadão do Sul/MS, CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72, por seu Prefeito, Senhor Jocelito Krug, CPF/MF nº 501.955.221-68, como contratante, e de outro lado, a Empresa Omar Orama Morejon., CNPJ/MF nº 17.003.274/0001-37, por seu Representante, Senhor Omar Orama Morejon, CPF/MF nº 700.925.811-29, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 - É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art.

70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 27 de setembro de 2016.

**Cons. Iran Coelho das Neves**
**Relator**